

ESTADO DE SERGIPE MUNICIPIO DE ARACAJU CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL Nº 14/2017

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, E GALERIA FAROL LTDA CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2017.

Pelo presente instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, com sede na Praça Olímpio Campos, nº. 74, Bairro Centro, nesta Capital, CNPJ 13.167.804/0001-21, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador JOSENITO VITALE DE JESUS, brasileiro, maior, capaz, casado, R.G. Nº. 6.388.752/SSP/SE, CPF nº. 457.675.485-87, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Gonçalo Rollemberg, nº.1.740, Condomínio Bahia Sol, apt. 1.204, bairro Pereira Lobo - CEP: 49.050-370, doravante denominado LOCATÁRIA a Empresa GALERIA FAROL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº: 06.555.678/0001-17, com sede a Rua Eng. Jorge de Oliveira Neto, nº. 981, Bairro Coroa do Meio, Aracaju - Sergipe - CEP: 49.035-300, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob o NIRE de nº:28.200.348.853, neste ato representada pela sócia, Sra. Manuela Simões Leite Bezerra, brasileira, maior, viúva, administradora, portadora da Carteira de Identidade nº: 3.15.785-4 SSP/SE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº: 803.432.955-04, residente e domiciliada na Rua Silvio Cézar Leite, nº. 301, Edifício Fiore, apt. 804, Bairro Salgado Filho, CEP: 49020-060, Aracaju -Sergipe, doravante denominado LOCADOR, resolvem firmar o presente contrato fundamentado no processo de Dispensa de Licitação nº 003/2017, que será regido em estrita observância à legislação vigente especialmente a Lei nº 8.666/93, atualizada e consolidada pela Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991 e a Lei de nº 9854 de 27 de outubro de 1999 e as clausulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Locação de imóvel, pelo período de 12 (doze) meses, situado a av. Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolandia, área de locação de 173 m2, salas 41,42,46 e 47 para implantação da "Escola Legislativa", criada em 2009 através da Resolução nº: 13/2009, em conformidade com as condições constantes da Dispensa de Licitação nº 003/2017.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA



2.1. – O presente vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1. O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais).
- 3.2 O valor acima descrito será válido para os primeiros doze meses de locação, considerando que houve um desconto de 20% (vinte pontos percentuais). A partir do primeiro termo aditivo de prorrogação, o valor mensal passa de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), para 12.000,000 (doze mil reais), perfazendo o valor anual de R\$ 144.000,00(cento e quarenta e quatro mil reais).

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - DO LOCADOR

23, 71%

São obrigações do LOCADOR, sem prejuízo de outras decorrentes da lei.

- 4.1.1 Fornecer à CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU discrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
- 4.1.2. Entregar á **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste contrato, seu uso pacifico;
- 4.1.3. Pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel em data anterior a locação;
- 4.1.4. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação de pagamento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** tem preferência para adquirir o imóvel em igualdade de condições com terceiro, devendo o **LOCADOR** dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

4.2. – DO LOCATÁRIO

Constituem obrigações do LOCATÁRIO, sem prejuízo de outras decorrentes de lei;

4.2.1 – O **LOCATÁRIO** obriga-se a efetuar todos os reparos necessários a conservação do imóvel locado, a fim de mantê-lo em boas condições de higiene e limpeza bem como conservar as instalações hidráulicas e elétricas, pinturas, vidraças, telhado e demais acessórios, para restituí-lo

Pça: Olímpio Campos, 74 - CENTRO CEP. 49010-010 Fone (079) 2107-4805



11 1 1 1

nas mesmas condições de conservação que o recebeu, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas no imóvel;

- 4.2.2. Não é permitida a transferência deste contrato, nem sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, fazer modificações no imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**;
- 4.2.3 No caso de desapropriação do imóvel locado, fica o **LOCADOR**, desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado ao **LOCATÁRIO**, tão somente a faculdade de haver do Poder Expropriante a indenização, a que porventura tiver direito.
- 4.2.4 Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o **LOCATÁRIO** abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato, salvo se houver vistoria judicial que apure estar a construção ameaçando ruir ou improprias para o uso a que se destina;
- 4.2.5. Os consumos de água/esgoto e energia elétrica ficam à cargo do **LOCATÁRIO** e os encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, assim como suas respectivas majorações durante a vigência deste contrato ficam a cargo do **LOCADOR**, e seu não pagamento na época devida acarretará a rescisão deste contrato.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O **LOCADOR** deverá apresentar mensalmente recibo de aluguel mediante entrega no setor de orçamento do **LOCATÁRIO**, emitido para fins de liquidação e pagamento;
- 5.2. O pagamento será efetuado pelo **LOCATÁRIO**, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de protocolização do recibo através de cheque emitido pela Tesouraria da **CAMARA MUNICIPAL** em favor do **LOCADOR**;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento-Programa de 2017 e exercícios subsequentes da Câmara Municipal de Aracaju, obedecendo à seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FR
010101	01.031.001.2001	33.90.36.00	00

Pça: Olímpio Campos, 74 - CENTRO CEP. 49010-010 Fone (079) 2107-4805



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual pode ser:

4 7 . 7 . 7

- 7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **LOCATÁRIA**, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores;
- 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência do **LOCADOR**;
- 7.2. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei acima citada;
- 7.2.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei acima referida, sem que haja culpa do **LOCADOR**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;
- 7.2.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 com alterações posteriores.
- 7.3 A locação também poderá ser desfeita por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual e em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos;
- 7.3.1 para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti las.
- 7.3.2 Nas locações de imóveis utilizados por hospitais, unidades sanitárias oficiais, asilos, estabelecimentos de saúde e de ensino autorizados e fiscalizados pelo Poder Público, bem como por entidades religiosas devidamente registradas, o contrato somente poderá ser rescindido.
- 7.4 Julgada procedente a ação de despejo, o juiz fixará prazo de trinta dias para a desocupação voluntária, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes:
- 1º O prazo será de quinze dias se:
- a) entre a citação e a sentença de primeira instância houverem decorrido mais de quatro meses; ou o despejo houver sido decretado com fundamento nos incisos II e III do art. 9° ou no § 2° do art. 46, da Lei 8.245/91,
- § 2º Tratando-se de estabelecimento de ensino autorizado e fiscalizado pelo Poder Público, respeitado o prazo mínimo de seis meses e o máximo de um ano, o juiz disporá de modo que a desocupação coincida com o período de férias escolares.
- § 3º Tratando-se de hospitais, repartições públicas, unidades sanitárias oficiais, asilos, estabelecimentos de saúde e de ensino autorizados e fiscalizados pelo Poder Público, bem como por entidades religiosas devidamente registradas, e o despejo for decretado com fundamento no inciso IV do art. 9º ou no inciso II do art. 53, da Lei nº. 8.245/91, o prazo será de um ano, exceto no caso em que entre a citação e a sentença de primeira instância houver decorrido mais de um ano, hipótese em que o prazo será de seis meses.

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010 Fone (079) 2107-4805





ESTADO DE SERGIPE MUNICIPIO DE ARACAJU CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

 \S 4° A sentença que decretar o despejo fixará o valor da caução para o caso de ser executada provisoriamente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. A inexecução total ou parcial do contrato por uma das partes importará nas penalidades seguintes:
- 8.1.2. Advertência
- 8.1.3. Multa de 0,03 (três décimos) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da locação;
- 8.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos dependendo da gravidade da falta;
- 8.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos casos de faltas graves;
- 8.1.6 Na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

- 10.1. O imóvel objeto desta locação destina-se exclusivamente ao funcionamento da escola legislativa Municipal, criada em 2009 através da Resolução nº: 13/2009, com os seguintes objetivos:
 - a) Profissionalizar e capacitar, preferencialmente, os servidores da Câmara Municipal;
 - b) planejar e organizar eventos de reflexão sobre temas de repercussão na sociedade que contribuem para educação política;
 - c) proporcionar aos Vereadores e servidores a oportunidade de complementarem seus estudos, em todos os níveis de escolaridade, inclusive com curso de pós-graduação em áreas especificas da administração pública;

Pça: Olímpio Campos, 74 - CENTRO CEP. 49010-010 Fone (079) 2107-4805





ESTADO DE SERGIPE MUNICIPIO DE ARACAJU CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

- d) promover programa de formação permanente para capacitação dos servidores púbicos e vereadores, oferecer ao parlamentar, ao servidor público e a comunidade a oportunidade de melhor de se identificarem com a missão do poder legislativo;
- e) promover seminários, congressos e cursos através de vídeos conferencias, oferecer treinamento conforme necessidades inerentes ao Poder Legislativo;
- f) proporcionar a participação de vereadores, servidores (em vídeo) conferencias e treinamento a distância, integrando o Programa INTERLEGIS do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REAJUSTES

- 11.1. Os preços objeto do Contrato permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência do mesmo;
- 11.2. Após o prazo de vigência, o Contrato poderá ter seus valores reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

- 12.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:
- 12.1.1 da Dispensa de Licitação nº 003/2017;
- 12.1.2. Parecer Jurídico 040/2017
- 12.1.3. da proposta vencedora do **LOCADOR**, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas;
- 13.2. As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência deste Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pça: Olímpio Campos, 74 - CENTRO CEP. 49010-010 Fone (079) 2107-4805

Stall



MUNICIPIO DE ARACAJU CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

E, por estarem assim justos e concordes, foi o presente Contrato, lavrado em 03 (três) vias de igual teor, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Aracaju, 01 de agosto de 2017.

ELA SIMÕES LEITE BEZERRA

GALERIA FAROL LTDA

LOCADOR

Testemunhas

NOME: (

CPF:

NOME: